



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Circular nº 171/2020 - CRH

Osasco, 10 de julho de 2020

Senhores (as) Diretores (as) de Escola
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar

Assunto: Orientações referente a LC 173/2020 de 27/05/2020

O Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino informa que no momento e para se precaver não irá conceder ATS, SEXTA PARTE, EVOLUÇÃO FUNCIONAL ACADÊMICA e NÃO ACADÊMICA E CERTDÃO DE LICENÇA PRÊMIO, ou seja, não haverá publicação em DOE, bem como não iremos pagar benefícios já publicados com vigência a partir de 27/05/2020.

Tal decisão foi tomada enquanto aguarda orientação oficial da CGRH e dos Órgãos Centrais sobre a LC 173/2020, publicada em no DOU de 27/05/2020, que diz:

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Ao nosso entendimento, a L.C. 173/2020 visa reduzir os gastos com despesa de pessoal no momento de pandemia e que o tempo de exercício não será perdido, apenas suspenso, para utilização em outro momento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Lembrando que até o presente momento, não recebemos orientações a respeito da contagem de tempo, portanto não se sabe se o tempo realmente ficará congelado e entrará como interrupção de exercício voltando a contar somente a partir de 01/01/2022 ou se o Artigo 8º será revogado.

O motivo da decisão do Centro é evitar transtorno aos servidores e retrabalho no setor, uma vez que a concessão de benefícios indevidos deverão ser objeto de Invalidação de Ato e pedido de Dispensa de Reposição ao Erário.

Os servidores que receberam qualquer valor que se encaixa na situação descrita, bem como os que já usufruíram de Certidão de Licença Prêmio com período aquisitivo após publicação da L.C. deverão aguardar.

Informa também que o sistema de pagamento de ATS, SEXTA PARTE E LICENÇA PRÊMIO (E-FOLHA) está fora do ar, e, desde o início da programação deste mês estamos tentando realizar os pagamentos, porém, sem sucesso. Acreditamos que o sistema está sendo parametrizado com a L.C. 173/2020 para evitar pagamentos indevidos.

O CRH está a disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines
Diretor II CRH/OSC

De acordo:-

William Ruotti
Dirigente Regional de Ensino

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umuarama – Osasco – São Paulo CEP:06030-060
Fone: 2284.8100 - email: deosc@educacao.sp.gov.br